



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

I



PROJETO DE LEI N.º

Ementa: "Reconhece de Utilidade Pública O
INSTITUTO CONEXAO AMPARO

Autor: Ver. ALEX ABENCOADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro,
por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica reconhecido como Utilidade Pública, O **INSTITUTO CONEXAO AMPARO**, com sede na rua São Jose n 62 no Bairro de São Vicente, neste Município;

Art. 2º. – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

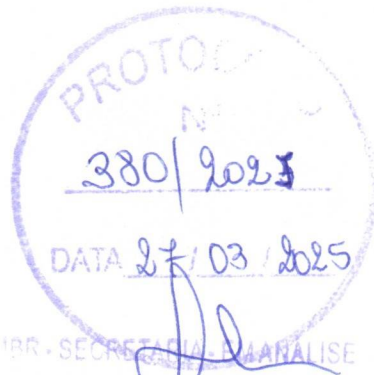
Sala das Sessões, de ____ de ____ de

VEREADOR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

I



PROJETO DE LEI N.º

Ementa: "Reconhece de Utilidade Pública O
INSTITUTO CONEXAO AMPARO

Autor: Ver. ALEX ABENCOADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro,
por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica reconhecido como Utilidade Pública, O **INSTITUTO CONEXAO AMPARO**, com sede na rua São Jose n 62 no Bairro de São Vicente, neste Município;

Art. 2º. – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de ____ de ____ de

VEREADOR

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO – ICA .



Ata da Assembleia Geral para criação do **INSTITUTO CONEXÃO AMPARO-ICA** e terá como nome fantasia: **CONEXÃO SAÚDE**, realizada às 19:00 (dezenove) horas em terceira chamada, aos 7 (sete) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (2020), onde compareceram 18 (dezoito) associados, em sua sede provisória na Rua São Jose nº 62 - Bairro São Vicente – Belford Roxo – RJ CEP: 26.172-180. Li o edital de convocação afixado na sede provisória do instituto no dia 22 de Dezembro de 2019, para nesta data, as pessoas que compareceram à reunião, denominados **FUNDADORES** se reuniram com intuito de deliberar a **FUNDAÇÃO**, com um quórum de 18 (dezoito) associados que decidiu por aclamação a criação que de fato fica fundada apresente Associação Civil, que se denominará **INSTITUTO CONEXÃO AMPARO - ICA** e terá como nome fantasia: **CONEXÃO SAÚDE**, com sede provisória no endereço: Rua São Jose, nº 62 - Bairro São Vicente – Belford Roxo – RJ CEP: 26.172-18. Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. **ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA** e para secretariar o Sr. **RENAN SIMÕES PEREIRA**. Dando início aos trabalhos foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: a) **Fundação do Instituto**; b) **aprovação do estatuto**; c) **Eleição da Diretoria para o mandato do triênio 2020/2023**. D) **Fica decidido que a eleição para o conselho fiscal e conselho consultivo será feito em outra ATA, com esse fim específico com mandato de 02 (dois) anos**. Já tendo sido fundada a Associação civil, o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja, **APROVAÇÃO DO ESTATUTO**. O secretário procedeu à leitura do Estatuto, artigo por artigo, que resultou depois de feito os devidos esclarecimentos e sanadas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Finalmente foi posto em deliberação o último item da pauta **Eleição da Diretoria para o mandato do triênio 2020/2023, compreendido entre 07/01/2020 e 07/01/2023** o que resultou na eleição por aclamação por unanimidade da seguinte com a seguinte formação: Dos(as) diretores(as): no cargo de **Diretor presidente**, o Sr. **ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA**, de nacionalidade brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/03/1979, portador da carteira de identidade (CNH) de nº 01334647301 expedida pelo DETRAN/RJ na data 30/08/2017 e inscrito CPF sob o nº 079.963.887-09, residente e domiciliado a Avenida José Henrique Melo Lima nº S/N – casa 03- Lote 07 Quadra 07 – Bairro Heliópolis – Belford Roxo – RJ CEP: 26.123-330. no cargo de **Secretário Geral**, o Sr. **HUMBERTO FARIA JORGE**, de nacionalidade brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15/10/1972, portador da carteira de identidade de nº 09.510.615-9 expedida pelo DETRAN/RJ na data 17/10/2017 e inscrito CPF sob o nº 027.253.227-40, residente e domiciliado a Rua Tietê nº30 – casa 02 – Bairro Heliópolis – Belford Roxo – RJ CEP: 26.123-

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO – ICA .



300; para o cargo de **Diretor Financeiro**, o Sr. **RENAN SIMÕES PEREIRA**, de nacionalidade brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/11/1993, portador da carteira de identidade de nº27.898.603-9 expedida pelo DETRAN/RJ na data 23/03/2015 e inscrito CPF sob o nº166.172.597-00, residente e domiciliado a Rua Alzenir Antônio Brandão nº 327 – Bairro Heliópolis – Belford Roxo – RJ CEP:26.123-100. Para o cargo de **Diretor Administrativo**, o Sr. **ADEMIR ALVES PINTO**, de nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 13/09/1970, portador da carteira de identidade de nº20.020.269-5 expedida pelo DETRAN/RJ na data 12/07/2019 e inscrito CPF sob o nº033.533.847-07, residente e domiciliado a Rua Lucas de Almeida nº 10 – Bairro Heliópolis – Belford Roxo – RJ CEP:26.140-640. Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investido-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Eleitos a diretoria tomaram posse, ficando investidos em suas funções estatutárias. o qual foi entregue ao Diretor presidente eleito **ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA**, para que se proceda o registro cartorial. Nada mais havendo a deliberar, o presidente deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral de Constituição do "INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA", às 22h20mm e eu, o Sr. **RENAN SIMÕES PEREIRA**, secretário da Assembleia de Constituição do "INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA", lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os fundadores presentes abaixo.

BELFORD ROXO, 07 DE JANEIRO DE 2020.

Alexsandro Pereira de Souza

Diretor presidente: ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA



Humberto Faria Jorge

Secretário Geral: HUMBERTO FARIA JORGE

Renan Simões Pereira

Diretor Financeiro: RENAN SIMÕES PEREIRA

Admir Alves Pinto

Diretor Administrativo: ADEMIR ALVES PINTO

Marcos Fernandes Barbosa
Marcos Fernandes Barbosa
CPF: 940.388.637-91
CRC/RJ: 069863/O-9
CRARJ: 20.38243-0
OAB/RJ: 142219



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.541.309/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2020
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CONEXAO AMPARO- ICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONEXAO SAUDE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****
CEP 26.172-180	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO BELFORD ROXO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMCONEXAOSAUDE@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 7479-1607	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provido pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 24/03/2025 às 15:59:27 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

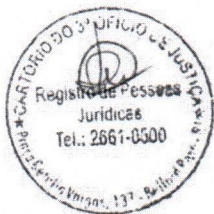
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.541.309/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2020
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CONEXAO AMPARO- ICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****
CEP 26.172-180	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO BELFORD ROXO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMCONEXAOSAUDE@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 7479-1607	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provido pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 24/03/2025 às 15:59:27 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL **DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA**



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO **INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA**

CAPITULO I : Da Denominação, Sede e Finalidade

Artigo 1: O **INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA**, também designado como **CONEXÃO SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. **37.541.309/0001-07** é uma associação civil de direito privado, **de fins não econômicos**, constituída em 25 de Junho de 2020, exerce as atividades contidas em seu objetivo social em pró da saúde, da cultura, da arte e de atividades esportivas em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como **Organização Social - OS**.

Artigo 2: O Instituto tem sua sede e foro na **Rua São José, nº 62, Bairro: São Vicente, Belford Roxo (RJ) CEP: 26.172-180**.

Parágrafo Único - É facultado ao Instituto, a qualquer tempo, com prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3: O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Artigo 4: O Instituto tem por finalidades as seguintes atividades de associações de defesa de direitos sociais a seguir:

- * 8511-2/00 Educação infantil – creche
- * 8513-9/00 Ensino fundamental;
- * 8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico;
- * 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
- * 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- * 8621-6/01 UTI móvel;
- * 8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel;
- * 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- * 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- * 8630-5/04 Atividade odontológica;
- * 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatoriais não especificadas anteriormente;
- * 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- * 8640-2/04 Serviços de tomografia;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL **DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA**



- * 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- * 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética;
- * 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- * 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos;
- * 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- * 8640-2/02 Laboratórios clínicos;
- * 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
- * 8650-0/04 Atividades de fisioterapia;
- * 8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- * 8660-7/00 Atividades de Apoio à Gestão de Saúde
- * 8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
- * 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- * 9319-1/01 Atividades esportivas
- * 9493-6/00 Atividades de Organizações associativas Ligadas a Cultura e a Arte
- * 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente;

Parágrafo Primeiro: A consecução dos objetivos previstos (Nos incisos I ao VI) neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

I - Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, em caráter universal e igualitário, sem distinção de nacionalidade, raça, gênero, credo político, ideológico ou religioso;

II - Contribuir para o estabelecimento de programas e políticas públicas que visem garantir a universalidade e a ampliação do acesso à saúde, necessários ao desenvolvimento humano e social do cidadão, inclusive através da formação de parcerias com instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde;

III - Prestar, desenvolver, assessorar e/ou gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública e/ou privada;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

IV - Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias na área da saúde, em todos os níveis de assistência captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde;

V - Formar e preparar recursos humanos para atuação na área da saúde;

VI - Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do Instituto;

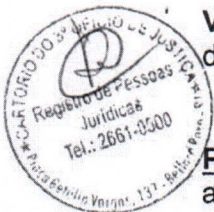
Parágrafo Segundo: Os serviços de assistência à saúde, educação em saúde e assistência no exercício de direitos da saúde, mencionados no caput deste artigo, serão prestados pelo Instituto à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo Terceiro: Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto: (i) prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social e diversos dos serviços de que trata o parágrafo 2º acima; e (ii) venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses serviços e da venda desses produtos destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais desenvolvidos pelo Instituto e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Instituto na consecução de seus objetivos.

Parágrafo Quarto: Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do Instituto, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Artigo 5: No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6: O Instituto poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento o qual será submetido à aprovação pela Assembléia Geral.



MTB

8/9

22



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

Artigo 7: O Instituto poderá captar recursos, inclusive mediante termos de parceria, acordos de cooperação técnica e convênios, para o alcance dos objetivos definidos no artigo 4º, acima.

CAPITULO II: Dos Associados

Artigo 8: O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos numa das seguintes categorias:

I - Associados fundadores: Pessoas físicas e jurídicas signatárias do ato constitutivo do Instituto e os que integrarem, regularmente admitidos, o primeiro Conselho de Administração do Instituto;

II - Associados mantenedores: São as pessoas físicas ou jurídicas, que se obrigam ao pagamento de contribuição habitual para a manutenção do Instituto, cujo valor será fixado pela Assembléia, ou à prestação voluntária de serviço continuado.;

III - Associados beneméritos: São as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que contribuam de forma eventual com doações ou prestação de serviços voluntários para a consecução dos objetivos do Instituto.

IV - associados honorários: Pessoas físicas e jurídicas que sejam admitidas, em razão de terem contribuído para a consecução dos objetivos sociais do Instituto.

V - Associados notáveis: São as pessoas físicas de alta qualificação e/ou reputação, demonstradas por experiência e desempenho que as coloquem em destaque intelectual no país em suas respectivas áreas de conhecimento e que tenham realizado trabalhos reconhecidamente relevantes para as áreas de saúde e sustentabilidade.

VI - associados efetivos: Pessoas físicas e jurídicas que, indicados pelos demais associados, sejam aceitos para integrar o quadro social do Instituto

Parágrafo Primeiro – Exceto em relação aos associados fundadores, os demais associados serão admitidos por deliberação da Diretoria, sendo tal admissão passível de revisão e revogação pela Assembléia Geral. A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e não titula direito a obtenção de quotas ou fração ideal de patrimônio do Instituto.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL **DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA**

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por um representante legal, regularmente constituída para tanto, que servirá de interlocutor da instituição e terá direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

Parágrafo Quarto - Nenhum dos associados responde pelas obrigações sociais do Instituto, nem mesmo subsidiariamente.

SEÇÃO I - Dos Deveres

Artigo 9: São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Comparecer às Assembléias Gerais quando convocados;
- III. Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IV. Honrar seus compromissos financeiros com o Instituto, se houver;
- V. Não utilizar o nome do Instituto para fins estranhos aos seus legítimos interesses;
- VI. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do Instituto; e
- VII. Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do Instituto sejam observados.



Handwritten signature

SEÇÃO II - Dos Direitos

Artigo 10: São direitos dos associados:

- I. Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse do Instituto;
- II. Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

Handwritten signature

Handwritten signature

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA



- III. Comparecer às Assembléias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses, com exceção dos associados beneméritos e associados notáveis, que poderão comparecer às Assembléias Gerais mas não terão direito a voto.
- IV. Ter acesso às atividades e dependências do Instituto; e
- V. Retirar-se livremente do Instituto, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria.
- VI. O direito dos membros de recorrerem a assembléia contra atos da diretoria.
- VII - Pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que atendam as disposições deste Estatuto;
- VIII - Propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem conveniente;
- IX - Convocar a Assembléia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
- X - Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse do Instituto;
- XI - Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- XII – Comparecer às Assembléias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses, com exceção dos associados beneméritos e associados notáveis, que poderão comparecer às Assembléias Gerais mas não terão direito a voto.
- XIII - Ter acesso às atividades e dependências do Instituto;

SEÇÃO III – Da perda da qualidade de associado

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

Artigo 11: Perde-se a qualidade de associado por:



- I. Falecimento ou interdição da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica; sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Infração deste Estatuto;
- III. Conduta incompatível com o objetivo e a filosofia do Instituto;
- IV. Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio do Instituto
- V. Cessação de pagamento da contribuição habitual por parte dos Associados Mantenedores; e
- VI. Pedido de retirada, por meio de carta enviada à Diretoria.
- VII. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- VIII. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- IX. Proceder com má fé administração de recursos;
- X. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 12: A decisão de cancelamento de associado será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, salvo na hipótese dos itens I e VI, acima, que independem de deliberação da Assembléia.

Parágrafo Único – A demissão do associado só é admissível havendo justa causa e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL **DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA**



SEÇÃO IV - Da Suspensão

Artigo 13: São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

I - Faltar, injustificadamente, a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas;

II - Recusar-se, imotivadamente, a participar das atividades para as quais for designado pelos órgãos diretivos do Instituto, ressalvado o direito de recusa por justa causa;

III - Praticar atos ou valer-se da imagem do Instituto para tirar proveito, de qualquer espécie, inclusive patrimonial e pessoal, para si ou para terceiros;

IV - Incorrer em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados pelo Instituto;

V - Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do Instituto;

VI - Não aceitar, sem fundadas razões, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado.

Parágrafo Primeiro: A decisão de suspensão será decretada pelo Conselho de Administração,

Parágrafo Segundo: Não será imposta suspensão por período superior a 1 (um) ano, após ser oportunizado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório no prazo de 15 (quinze) dias de comunicação ao suspenso..

Parágrafo terceiro: No período em que subsistir a penalidade, fica **vedado** ao associado:

I - Votar e ser votado;

II - Participar das reuniões da Assembléia Geral;

III - O exercício de cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo no Instituto.

Parágrafo Quarto: Da decisão de suspensão, caberá recurso à Assembléia Geral, que poderá ser interposto no mesmo prazo para apresentação de defesa e as decisões da Assembléia Geral são definitivas e terminativas.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

CAPITULO III - Da administração e da representação

Artigo 14: O Instituto será dirigido, administrado e controlado pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal. e

IV - Conselho de Administração



Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que, nesta qualidade, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembléia que os **eleger e se ausente algum de seus membros**, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Artigo 15: A Assembléia Geral é o órgão soberano do Instituto, nos termos deste Estatuto e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro: Somente os associados fundadores, mantenedores e honorários terão direito a voto.

Parágrafo Segundo: Observado o disposto no parágrafo 1º acima, cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral do Instituto, podendo fazer-se representar por procurador, devendo os associados mantenedores estar em dia com suas obrigações sociais para o exercício do direito de voto.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

Parágrafo Terceiro: No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado com direito a voto, ela terá direito a apenas um voto. Caso ela pertença simultaneamente a uma categoria de associado com direito a voto e a outra sem direito a voto, será preservado o seu direito de voto.

Parágrafo Quarta: Os associados ficarão impedidos de votar nas matérias que envolvam projetos e/ou programas específicos do qual participem como coordenadores prestadores de serviços, consultores e/ou estejam de outro modo envolvidos na sua execução.

Artigo 16: Compete à Assembléia Geral

- I - Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;
- II - Eleger e Destituir os membros da Diretoria;
- III - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e Administrativos e seus suplentes
- IV - Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do Instituto;
- V - Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto;
- VI - Aprovar o Regimento Interno;
- VII - Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;
- VIII - Fixar o valor das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores;
- IX - Decidir sobre afastamento, exclusão e admissão de associados
- X - Alterar ou reformar o Estatuto Social
- XI - Decidir sobre a dissolução do Instituto



M/B

[Signature]

[Signature]



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

- XII -** Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos;
- XIII -** Caso de dissolução ou perda da qualificação de Organização Social (OS);
- XIV -** Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
- XV -** Autorizar a aquisição, venda, permuta, transferência ou cessão de bens do Instituto cujos valores individualmente excedam a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- XVI.** Julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração e fiscal
- XVII.** Destituir os administradores desde que aprovado por 2/3 dos membros presentes na reunião.

Artigo 17: A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social.

- I.** Aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetidas pela Diretoria
- II.** Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III.** Discutir e homologar as contas de balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 18: A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I.** Pela Diretoria;
- II.** Pelo Conselho Fiscal;
- III.** Pelo Conselho de Administração;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA



IV. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com exceção dos associados beneméritos.

Artigo 19: A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do instituto, por e-mail ou carta registrada, contendo o local, data, hora e

ordem do dia. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a assembléia.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, em segunda e última convocação, 30 (minutos) depois da primeira convocação com quaisquer numero de presentes.

Parágrafo Segundo: Instalada a Assembléia Geral, o seu Presidente procederá a leitura do Edital de Convocação, declarando em breves termos a finalidade da Assembléia e ato contínuo, dará início aos trabalhos observando a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: As reuniões da Assembléia Geral serão lavradas em atas, as quais conterão, obrigatoriamente, as deliberações e os fatos pertinentes, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

Artigo 20: Nos casos de: Alteração ou reforma do estatuto; Destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; Dissolução do Instituto e cancelamento de associado, cujo quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 2/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Parágrafo Único: Nas Assembléias gerais motivadas pelo exposto no caput, a decisão será por meio de votação prevalecendo o voto da maioria simples.

SEÇÃO II: Das eleições

Artigo 21: A eleição para membros da Diretoria e do Conselhos dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo primeiro: As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

Parágrafo segundo: Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 22: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

SEÇÃO III – Da Diretoria



Artigo 23: A Diretoria é constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e Secretário Geral eleitos pela Assembléia Geral. O Diretor Presidente deverá ser escolhido dentre os associados fundadores, associados mantenedores e associados honorários. O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro poderão ser associados ou não.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembléia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitas para os cargos de Diretoria do Instituto as pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas, assim como parentes consangüíneos ou afins até o 3o grau de Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vices-governadores, Secretários de Estado.

MTB

Parágrafo Terceiro: A Diretoria poderá criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto.

Parágrafo quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

8/6

Artigo 24: O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios

Artigo 25: Compete à Diretoria a administração geral das atividades do Instituto, cabendo a ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

2/

I – Estabelecer as políticas e diretrizes do Instituto;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

II- Elaborar o Regimento Interno, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações do Instituto;

III - Pronunciar-se, no que couber, sobre doações com encargos;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração manifestação sobre Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;

V- Propor ao Conselho de Administração a reforma deste Estatuto;

VI - Zelar pelo prestígio e boa imagem do Instituto; e



VII - Providenciar a publicação, na Imprensa Oficial de cada ente político que venha contratar com o Instituto e, quando a lei assim dispuser, em jornal de grande circulação, em caráter anual ou em menor período, desde que haja expressa determinação legal, dos relatórios financeiros, devidamente auditados e elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de Contabilidade, e do relatório de execução dos respectivos contratos de gestão.

Artigo 26: A Diretoria deve reunir-se ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 27: Caberá aos: Diretor Presidente e o Diretor Financeiro a representação ativa e passiva do Instituto em juízo e fora dele. Com exceção dos casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo, o Instituto considerar-se-á obrigado pela assinatura:

I. Do diretor presidente; ou

II. Dois Diretores em conjunto; ou

III. Um Diretor e de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, deste artigo.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

Parágrafo Primeiro: Deverão sempre constar as assinaturas de 2 (dois) Diretores ou do Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, para:

I - Abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheque, e autorização de transferências de valores por carta;

II. Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis,

III. Endosso de cheques, com exceção da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo 3º abaixo;

IV. Emissão de ordens de pagamento; e

V. Emissão e endosso de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para o Instituto

Parágrafo segundo: Será necessária a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro para a prática dos seguintes atos em nome do Instituto:

I. Contratação de mútuos e financiamentos bancários, oferecimento de garantias, reais ou pessoais e bem assim a emissão de títulos de crédito em geral e seu aval ou endosso a favor de terceiros;

II. Celebração de contratos de assunção de obrigações que superem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III. Aquisição, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de imóveis, veículos, participações societárias e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto e/ou dos direitos a ele relativos, inclusive, respeitado o disposto no artigo 16, XVIII; e

IV. Constituição de procuradores, inclusive com a cláusula *ad judicium et extra*, cujos mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.



WTE

SB

R

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

Parágrafo Terceiro: Bastará a assinatura de um Diretor, ou de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2o, IV, acima, para a prática dos seguintes atos em nome do Instituto:

I. Sua representação ativa e passiva, perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a de FGTS; e

II. Endosso de cheques, para fins de depósito em conta bancária da Instituição.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - Convocar as Assembléias Gerais;

III - Representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

IV - Participar e tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração;

V - Celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;

VI - constituir procuradores, mandatários e prepostos com fins específicos, em nome do Instituto;

VII - Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar cheques e ordens de pagamento;

VIII - Admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, tendo em conta a estrutura organizacional, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, as normas para recrutamento e seleção de pessoal e o Regimento Interno do Instituto;



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL **DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA**

IX - Designar, em caráter excepcional ou na impossibilidade de qualquer dos Diretores assumirem, o seu substituto eventual; e

X - Exercer os atos gerenciais de praxe.

Parágrafo único – Em caso de vacância no cargo de Diretor presidente, as atribuições de sua competência serão exercidas pelo Diretor administrativo

Artigo 29: Compete ao Diretor Administrativo:

I - Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;

II - Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do Instituto;

III - Efetuar as despesas autorizadas,

IV - Manter sob sua guarda todos os valores, documentos fiscais, contábeis, administrativos e de pessoal, observando-se os prazos previstos em lei específica;
e

V- Elaborar, mensalmente, a previsão de receitas e despesas do Instituto.

Artigo 30: Compete ao Diretor Financeiro:

I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;

IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;

VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e

IX. Contratar serviço de contabilidade externo.



Artigo 31: Compete ao Secretário Geral:

I. Superintender os serviços da secretaria, mantendo-os em dia;

II. Lavrar e ler as Atas das reuniões da Diretoria;

III. Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências do Instituto;

Artigo 32: No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros de Diretoria, os respectivos cargos serão assim preenchidos: o cargo de Diretor Presidente será exercido pelo Diretor administrativo e todos os demais cargos no caso de vacância serão exercidos pelo diretor Presidente.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 33: O Instituto terá um Conselho Fiscal, que funcionará como órgão de fiscalização das atividades desempenhadas pelo Instituto, será constituído por pelo menos 03 (três) membros nomeados pelo conselho de administração e 01 (um) suplente, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo certo que o número de componentes do Conselho deverá ser sempre ímpar:

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembléia os reeleja ou eleja seus substitutos.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término, devendo ser eleito novo suplente.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Quinto: Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições, porventura, aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, inclusive as hipóteses de impedimento.

Parágrafo Sexto: O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente no mínimo 3 membros

Artigo 34: Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do Instituto;

II - Supervisionar a execução financeira e orçamentária do Instituto, podendo, para tanto, examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, sem prejuízo da faculdade de requisitar informações aos demais órgãos internos;

III - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, e respectivas demonstrações financeiras, relativos às contas anuais ou de gestão;

IV - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos internos do Instituto;

V - Coordenar anualmente uma auditoria contábil, que será realizada por empresa de auditoria independente;

VI - Prestar auxílio ao Conselho de Administração no monitoramento do cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão que eventualmente sejam firmados pelo Instituto; e

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

VII - executar outras atividades correlatas.

VIII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

IX - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.



SEÇÃO V: Do conselho de Administração

Artigo 35: O Instituto terá um Conselho de administração, um órgão de deliberação superior, com função normativa e fiscalizadora, que visa exercer a coordenação, o controle e a avaliação do Instituto, composto por no mínimo 04 (Quatro) e por no Máximo de 12 (doze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho de administração será de 4 (Quatro) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembléia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo Segundo: Caso o número de membros do Conselho de administração seja 04 (quatro), em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto, escolhido pela Assembléia Geral, que exercerá suas funções até o término do mandato.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração do Instituto será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, o qual no ato da posse deverá indicar 1 (um) membro que exercerá a presidência nos casos de sua ausência ou impedimento.

Parágrafo Quarto: As decisões do Conselho de Administração será pautada sempre pela votação da maioria simples dos membros, no caso de empate o voto de minerva caberá ao membro que o preside.

Artigo 36: Compete ao Conselho de administração

I - Desenvolver os programas de atividades do Instituto e fixar as diretrizes gerais, o âmbito de atuação e os objetivos do Instituto, para a consecução de seus fins sociais;

II - Conduzir a gestão estratégica, política e executiva do Instituto, com vistas a orientar a Diretoria no cumprimento de suas obrigações;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

III - Gerir o patrimônio do Instituto;

IV- Controlar o cumprimento das finalidades do Instituto;

V - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa;

VI - Aprovar a proposta de orçamento, a de trabalho para a celebração de contrato de gestão e o programa de investimentos do Instituto;

VII - Aprovar, na forma do artigo 31 deste Estatuto, as normas de qualidade e o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

VIII - Aprovar, na forma do artigo 31 deste Estatuto, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pelo Instituto,

IX - Aprovar, na forma do artigo 31 deste Estatuto, o Regimento Interno do Instituto, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências dos órgãos internos;

X- Designar e dispensar, bem como fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

XI - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;

XII - Nomear os membros do Conselho Fiscal;

XIII - Deliberar sobre a suspensão e/ou exclusão de associados;

XIV - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria do Instituto;

XV - Eleger o seu Presidente entre os seus membros;



MTB

SG

JK



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

XVI - Decidir sobre a extinção ou transformação do Instituto, na forma do artigo 31 deste Estatuto;

XVII – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços executados pelo Instituto, adotando as providências cabíveis;

XVII - Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e dos contratos de gestão, bem como, após manifestação do Conselho Fiscal, sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais do Instituto, as quais serão encaminhadas aos órgãos competentes;

XIX - Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão que eventualmente sejam firmados pelo Instituto;

XX - Propor a destituição da Diretoria à Assembléia Geral; e

XXI - Aprovar a proposta de alteração estatutária e de extinção do Instituto.

Parágrafo único: O Conselho de administração reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

Artigo 37: O Conselho de Administração será estruturado da seguinte maneira:

I - Será composto por representantes do Poder Público e membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral:

a) 3 (três) membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

b) 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

II - 2 (dois) membros eleitos para o Conselho de Administração, dentre os elencados no inciso anterior, que serão indicados pelo Governador ou por delegação pelo

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

Secretário de Estado, para atuarem como representantes do Poder Público, nos termos artigo 6, da Lei n. 6.043/2011, do Estado do Rio de Janeiro;

III - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, ocorrendo eleições a cada 02 anos para renovação de 50% dos membros, em caso de numero impar, esse membro(De maior idade) será substituído no primeiro ciclo de 4 anos.

IV - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3o grau de Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vice-governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Diretores de Agências Reguladoras, Prefeitos, Vice-prefeitos, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de outras organizações sociais, onde atuar o Instituto.

V - O Diretor Presidente, dirigente máximo do Instituto, poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Artigo 38: O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes a cada ano com convocação do Presidente do Conselho de Administração e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros, sendo os membros avisados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 39: Aos associados do Conselho de Administração compete:

Parágrafo Primeiro: Ao presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II - Delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvido o Conselho de Administração;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – Indicar seu substituto eventual dentre aqueles que compõem o conselho.

Parágrafo Segundo: Aos demais membros competem:



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

- I - Discutir e votar as matérias em pauta;
- II – Auxiliar o Presidente em suas funções.



Capítulo IV - Das Rendas e Patrimônio

Artigo 40: O patrimônio do Instituto será constituído:

I - Das doações, sub-rogações e legados, subvenções e auxílios que lhe venham ser feitos e/ou obtidos segundo o disposto no Artigo 4o, inciso VIII deste Estatuto;

II - Dos bens e direitos adquiridos, a qualquer título, de forma regular, inclusive in versões financeiras eventualmente efetuadas;

III - Dos resultados favoráveis de exercícios financeiros, desde que, deduzidas as eventuais obrigações.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargos, somente serão aceitas após prévia e expressa manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Instituto só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como será obrigatório o investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre seus associados, conselheiros, dirigentes, doadores, diretores ou equivalentes.

Parágrafo Terceiro - Os recursos necessários à manutenção das atividades do Instituto serão provenientes da formalização de parcerias, acordos, convênios, contratos e outros, com pessoa física ou jurídica de caráter público ou privado,

Artigo 41: O Instituto, em razão de não possuir finalidade lucrativa e, portanto, ser de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou de seus bens, em qualquer hipótese, inclusive em casos de desligamento, retirada ou falecimento de seus associados, conselheiros, dirigentes, empregados, doadores, membros ou equivalentes, bem assim aplicarão integralmente, no País, os seus recursos, objetivando a manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 42: No caso de dissolução do Instituto, que só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, especialmente convocada

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de extinção ou desqualificação como Organização Social, haverá a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força de Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, ao patrimônio de outra Organização Social congênere e da mesma área de atuação e esfera governamental contratante (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), ou ao patrimônio do próprio ente político contratante, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Segundo - Caso o Instituto seja qualificado como Organização Social por entes políticos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes de modo específico, com vistas a reversão patrimonial descrita no parágrafo primeiro.

CAPÍTULO V – Da Prestação de contas



Artigo 43: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

MTB

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

SB

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

K

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA

CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 44: Qualquer entidade de cunho social poderá, a juízo do Conselho de Administração, *por aprovação* da Assembléia Geral, incorporar-se ao Instituto.

Parágrafo Primeiro - A entidade incorporada se regerá, obrigatoriamente, pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer ao Instituto.

Artigo 45: As alterações realizadas por via deste Estatuto Social não prejudicarão direitos preexistentes dos associados, no tocante a sua permanência no quadro associativo do Instituto.

Artigo 46: O Instituto não participará de qualquer atividade ou movimento político partidário ou estabelecerá distinção religiosa, e de discriminação racial.

Artigo 47: Sem prejuízo do disposto no Artigo 36, inciso VII, deste Estatuto, o Instituto deverá publicar, anualmente, síntese do relatório de gestão e do balanço patrimonial no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como disponibilizará, de forma completa, os aludidos documentos em seu sítio eletrônico.

Artigo 48: As disposições do presente Estatuto Social entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Belford Roxo, 28 de Maio de 2021.

Alex Sandro Pereira de Souza

Diretor presidente: ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA

Humberto Faria Jorge

Secretário Geral: HUMBERTO FARIA JORGE

Marcos Fernandes Barboza

Marcos Fernandes Barboza
CPF: 910.398.637-91
CRC/RJ: 06986370-0
CRA/RJ: 20.38243-0
OAB/RJ: 142219



CUSTAS PELO ATO:
Tab. 16.5: R\$ 11,48; Tab. 11.2: R\$ 117,77; Tab. 17.9: R\$ 108,56; Tab. 11.2: R\$ 117,77; Tab. 17.9: R\$ 108,56; Tab. 11.2: R\$ 117,77; Tab. 17.9: R\$ 108,56;
EMOLUMENTOS: R\$ 339,51;
20%: R\$ 67,90; 5%: R\$ 16,97; 5%: R\$ 16,97;
4%: R\$ 13,58; Lei 6370/12: R\$ 6,59;
Lei 7128/15: R\$ 17,11; Distribuição: R\$ 30,28;
TOTAL: R\$ 509,91.



3º Ofício de Justiça
Belford Roxo - RJ

3º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ
Avenida Benjamin Pintos Dias, nº 1130, 2º Piso, loja 09 - Centro - Belford Roxo/RJ
Tel.: (21) 2661-0500/3775-8240 - Site: www.3ojbr.com.br

089136AA145378

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO Nº 00018572

REGISTRO Nº 00014149

DATA: 13/08/2021

EDUR 66836 KXH

Consulte em <https://www.3tjrj.jus.br/sitepublico>



3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
BELFORD ROXO - RJ
Paula Cristiane P. Trindade
Escritoriente 1
CTPS 6069943-S-001-0/RJ

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA INSTITUTO CONEXÃO AMPARO – ICA .

Aos seis dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e três reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados do **INSTITUTO CONEXÃO AMPARO- ICA** de nome fantasia: **CONEXÃO SAÚDE**, com CNPJ: 37.541.309/0001-07, em sua sede provisória na Rua São Jose, nº 62, São Vicente, Belford Roxo (RJ) CEP: 26.172-18, em primeira convocação realizada às 18:00 (dezoito) horas não alcançando o quantitativo definido no art. 19 § 1º de seu estatuto, fez necessária a segunda chamada as 19:00 horas. Verificado o quórum legal para a realização da Assembleia Geral de 06 (seis) associados. Tendo a palavra o **Diretor presidente**, o Sr. **JOÃO PEDRO NUNES ORLANDO**, (de nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 16/11/2005, portador da carteira de identidade de nºA10001381446 expedida pelo DETRAN/RJ na data 04/12/2023 e inscrito CPF sob o nº065.986.427-44, residente e domiciliado na Rua Bahia Lima nº108 – Bairro Pauline – Belford Roxo – RJ CEP:26.170-270). Agradeceu a presença de todos, falou das realizações e dificuldades enfrentadas pelo ICA e relatou que de acordo com edital afixado na sede e enviado aos associados em **20/11/2023** que a presente assembléia seria para deliberar sobre o seguinte assunto: I- nomeação da nova diretoria e II – Renuncia da Presidência do **ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA**: I – Nomeação da Diretoria do **triênio 2023/2026**: Finalmente foi posto em deliberação o item da pauta Eleição da Diretoria para o mandato do **triênio 2023/2026, compreendido entre 06/12/2023 e 05/12/2026** o que resultou na eleição por aclamação por unanimidade da seguinte com a seguinte formação: Dos(as) diretores(as): no cargo de **Diretor presidente**, o Sr. **JOÃO PEDRO NUNES ORLANDO**, (de nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 16/11/2005, portador da carteira de identidade de nºA10001381446 expedida pelo DETRAN/RJ na data 04/12/2023 e inscrito CPF sob o nº065.986.427-44, residente e domiciliado na Rua Bahia Lima nº108 – Bairro Pauline – Belford Roxo – RJ CEP:26.170-270). No cargo de **Secretário Geral**, o Sr. **HUMBERTO FARIA JORGE**, de nacionalidade brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15/10/1972, portador da carteira de identidade de nº 09.510.615-9 expedida pelo DETRAN/RJ na data 17/10/2017 e inscrito CPF sob o nº 027.253.227-40, residente e domiciliado a Rua Tietê nº30 – casa 02 – Bairro Heliópolis – Belford Roxo – RJ CEP: 26.123-300; para o cargo de **Diretor Financeiro**, o Sr. **RENAN SIMÕES PEREIRA**, de nacionalidade brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/11/1993, portador da carteira de identidade de nº 27.898.603-9 expedida pelo DETRAN/RJ na data 23/03/2015 e inscrito CPF sob o nº 166.172.597-00, residente e domiciliado a Rua Alzenir Antônio Brandão nº 327 – Bairro Heliópolis – Belford Roxo – RJ CEP: 26.123-100. Para o cargo de **Diretor Administrativo**, o Sr. **ADEMIR ALVES PINTO**, de nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 13/09/1970, portador da carteira de identidade de nº 20.020.269-5 expedida pelo DETRAN/RJ na data 12/07/2019 e inscrito CPF sob o nº 033.533.847-07,



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA INSTITUTO CONEXÃO AMPARO – ICA .

residente e domiciliado a Rua Lucas de Almeida nº 10 – Bairro Heliópolis – Belford Roxo – RJ CEP: 26.140-640. Feitas as considerações finais o **Diretor presidente: JOÃO PEDRO NUNES ORLANDO**. II- E da renúncia do Sr. ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA, conforme carta de renúncia feita no dia 06/11/2023. Venho através desta, apresentar a diretoria, meu pedido de renúncia ao cargo de PRESIDENTE, no que diz respeito ao exercício: **2023/2026 do período compreendido entre 20/01/2023 à 19/01/2026**. Ademais, se faz necessário esclarecer que a minha renúncia que subscrevo, se torna necessário para resolver problema de ordem pessoal, onde eu necessitarei de uma dedicação exclusiva, desta forma me impossibilitando de continuar no cargo de PRESIDENTE. Agradeceu a presença dos outros 05 (Cinco) associados, totalizando os presentes em 06 (seis), solicitou-me na condição **Secretário Geral**, eu **HUMBERTO FARIA JORGE** (Brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15/10/1972, portador da carteira de identidade de nº 09.510.615-9 expedida pelo DETRAN/RJ na data 17/10/2017 e inscrito CPF sob o nº 027.253.227-40, residente e domiciliado a Rua Tietê nº30 – casa 02 – Bairro Heliópolis – Belford Roxo – RJ CEP:26.123-300 . Para que realizasse a leitura da presente ata em alta voz e não havendo questionamentos a mesma foi assinada por todos os presentes e entregue ao Diretor presidente **JOÃO PEDRO NUNES ORLANDO**, para que se proceda o registro cartorial. Nada mais havendo a deliberar, o presidente deu por encerrada a sessão da Assembléia Geral Extraordinária do "INSTITUTO CONEXÃO AMPARO - ICA", às 20h47mm.

Belford Roxo, 06 dezembro de 2023.

João Pedro Nunes Orlando

Diretor presidente: JOÃO PEDRO NUNES ORLANDO

Humberto Faria Jorge

Secretário Geral: HUMBERTO FARIA JORGE

Renan Simões Pereira

Diretor Financeiro: RENAN SIMÕES PEREIRA

Ademir Alves Pinto

Diretor Administrativo: ADEMIR ALVES PINTO

Carlos Fernando Barbosa

**Advogado: OAB/RJ: 142219
CPF: 910.368.637**



CUSTAS PELO ATO
Tab. 17.1: R\$310,50; Tab. 17.8: R\$55,44.
EMOLUMENTOS: R\$365,94; 20%: R\$73,18;
5%: R\$18,29; 5%: R\$18,29; 6%: R\$21,95;
Lei 6370/12: R\$7,31; Lei 7128/15: R\$19,64;
Selo: R\$2,59. TOTAL: R\$527,19



3º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ
Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1130, 2º Piso, loja 09 - Centro - Belford Roxo/RJ
Tel.: (21) 2661-0500/3775-8240 - Site: www.3ojbr.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO: 0020166 REGISTRO Nº 00015648
DATA: 21/08/2024

EEUF 13283 SFA

Consultar em: <https://www3tjrj.jus.br/sitepublico>

089135AA183080

QR Code

Paula Aníli de Freitas
Escrevente
Ctps: 16255-156/RJ

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Rio de Janeiro
DETRAN

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
JOÃO PEDRO NUNES ORLANDO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
065.986.427-44

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
16/11/2005

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
Belford Roxo/RJ

Data de Validade / Date of Expiry
04/12/2033

João Pedro Nunes Orlando

Filiação / Filiation
ROSIMAR NUNES ORLANDO

JOÃO VITOR DE SOUZA ORLANDO

Órgão Expedidor / Card Issuer
DETRAN-RJ

Local / Place of Issue
RIO DE JANEIRO

Data de Emissão / Issue Date
04/12/2023

João Pedro Nunes Orlando

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.119 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA065986427706598642744<<<7
0511162M3312049BRA<<<<<<<<<<6
PEDRO<NUNES<ORLANDO<<JOAO<<<<<

Título de eleitor

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Estado civil
SOLTEIRO(A)

Doador de Órgãos
NÃO

Assinatura
João Pedro Nunes Orlando

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio
093211-01-55-2005-1-00197-143-0108276-96

CNH

Categoria

PIS / PASEP

NIS

NIT

Carteira de trabalho

DNI

CNS

Observação de Saúde

Ofício de Justiça
 Belford Roxo - RJ
 Wilton Orlindo do Nascimento
 Escrevente Auxiliar
 Mat. 94.21759

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO Notário Público Antônio de Macedo
 Avenida Benjamin Pinho Dias, nº 1.136, Jd. n. 108, Centro, Belford Roxo - RJ. Tel.: (21) 2761-8961 0889544702300

AUTENTICACAO
 Certifico e dou fe que a presente cópia e a reprodução
 fiel do documento que me foi apresentado como original.
 BELFORD ROXO 26/05/2021 R\$ 8,80 Conferente:
 SUBTELA: 6.26 L48217/89-1.26 L4864/06-0.31 L4111/06-3
 L48281/12-0.26 L48370/12-0.72 188-0-31
 VANESSA SEVERO DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE AUX.
 94217159
 EDVE 21050 WUT Consulte em <https://www.vl.us.br/arf>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

0625
 Polegar Direito

Renan Simões Pereira

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 23/03/2015
 27.898.603-9
 REGISTRO GERAL
 NOME RENAN SIMÕES PEREIRA
 ILUÇAO SEBASTIAO FELICIANO PEREIRA
 EXPEDITA DIAS SIMÕES PEREIRA
 NATURALIDADE RIO DE JANEIRO
 DOB. ORIGEM C. NASC LIV ASTI FLS. 65 RJ
 BELFORD ROXO
 CPF 166.172.397-00
 DATA DE NASCIMENTO 04/11/1993
 DATA DE EXPIRACAO 23/03/2015
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º Ofício de Justiça
Belford Roxo - RJ
Escritório Auxiliar
Mat. 94.21759



1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO Notário: Fabiano Antonio de Macedo
Avenida Benjamin Pinho Dias, nº 1.130, loja nº 08, Centro, Belford Roxo - RJ - CEP: (21) 2761-896
088936AA702349

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e a reprodução
fai do documento que me foi apresentado como original:
BELFORD ROXO 26/06/2021, R\$ 8,80. Conferente:
SubTotal: 6,26 Lei 12.179/11, 26 Lei 466/05, 0,31 Lei 11.106/03, 31
Lei 626/12, 0,26 Lei 6370/12, 0,12 Lei 183/03, 31
VANESSA SEVERO DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE AUXILIAR
94/21759
EDVE 21029 IJU Consulte em <https://www3.iju.br/jus/brasil/publico>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09.510.615-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/10/2017

NOME HUBERTO FARIA JORGE

FILIAÇÃO JOSÉ DOS REIS JORGE

NATURALIDADE HILDA FARIA JORGE

BELFORD ROXO/RJ

DOC. ORIGEM C. CASM LIV BB10 FLS 205 TERM 3706 RJ

BELFORD ROXO

CPF 027.253.227-40

001 2 Via

DATA DE NASCIMENTO 15/10/1972

PLS 12405672385 0425

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0625
Polegar Direito



Huberto Faria Jorge
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 1.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1980

CNPJ 033.533.847-07 INSC 000000000000000000
REGISTRO CEMAL 20.020.269-5 DATA DE EMISSÃO 12/07/2019
C.NASC LIV 00005A FLS 130 TERM 0002659 C 001
NOVA IGUAÇU RJ

T. ELETRON CIVIS SEME UF
NÃO INFORMADO
DECLARANTE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO

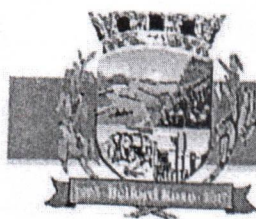
CEMILITARE
10312194276
CIN
NÃO INFORMADO

CEM MILITAR
10312194276
CIN
NÃO INFORMADO

2 VIA LUGAR CARLOS MARCANHO
PR. STREET 100 DO JARDIM EL
PR. STREET 100 DO JARDIM EL

0217

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



PREFEITURA DE Belford Roxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONTRATO Nº 008/CHM-SEMUS/2021

(EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUS/2021)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E INSTITUTO CONEXÃO AMPARO-ICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP, CONFORME RELAÇÃO DETALHADA CONSTANTE DO ANEXO 1 DO PRESENTE CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 39.485.438/0001-42, cuja sede situa-se na Avenida Floripes da Rocha, nº 378, Centro, Belford Roxo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço à Av. Benjamin Pinto Dias, nº 610, 2º Andar, Centro, Belford Roxo/RJ, neste ato representado, pelo Ilmo(a) Sr(a) Secretário(a) de Saúde **CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 071.319.977-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO CONEXÃO AMPARO-ICA**, nome fantasia "CONEXÃO SAÚDE", situada na Rua São Jose, nº 62, Bairro São Vicente, Belford Roxo, RJ, CEP: 26.172-180, e inscrita no CNPJ sob o nº 37.541.309/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 079.963.887-09, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP/SUS, CONFORME RELAÇÃO DETALHADA CONSTANTE DO ANEXO 4 (FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FPO) DO PRESENTE CONTRATO**, conforme Processo Administrativo nº 08/58/2021, e Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUS/2021, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, normas infra legais que regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	TÍTULO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Christian Vieira da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Mat: 82/43327 - PMBR



PREFEITURA DE Belford Roxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

12ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
13ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15ª	DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
16ª	DA RESCISÃO
17ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DOS ANEXOS
19ª	DO FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO DA ÁREA DA SAÚDE, DE QUALQUER NATUREZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP DO SUS, PARA AS ÁREAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONTEMPLANDO OS PROCEDIMENTOS ESPECIFICADOS NESTE EDITAL, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, CONFORME RELAÇÃO DETALHADA CONSTANTE DO ANEXO 2 DESTES EDITAL, RELACIONADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08/58/2021.**

Parágrafo Primeiro. A presente contratação perfaz-se como inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposições do **Processo Administrativo nº 08/58/2021** e de acordo com o Chamamento Público nº 001/SEMUS/2021, obrigando a **CONTRATADA** à prestação do serviço nas condições previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. Os serviços contratados serão executados indiretamente sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos do art. 6º, VIII, b, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Chamamento Público nº 001/SEMUS/2021, juntamente com seus anexos.

Parágrafo Quarto. Os serviços ora contratados serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros, considerando o teto orçamentário estabelecido, e seguirão a relação constante da Proposta de Trabalho ofertada pelo **CONTRATADO**, que segue em anexo a este termo, observado o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo Quinto. A execução do objeto deste contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, e estará adstrita à Proposta de Trabalho apresentada pela **CONTRATADA** no Anexo 4 do Edital do Chamamento Público nº 001/SEMUS/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, com previsão de encerramento no dia 25/05/2022, observado o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Christian Vieira da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82/43327 - PMR



PREFEITURA DE Belford Roxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Parágrafo Primeiro. A prorrogação do prazo para o início de execução dos serviços deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo, sendo que este somente virá a ser formalizado após o atendimento de todas as formalidades legais que versem sobre a prorrogação contratual, com controle próprio.

Parágrafo Segundo. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57, II, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observado, ainda, o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Terceiro. A eficácia deste contrato, quanto à sua vigência, em especial no que se refere à contratação e as prorrogações, estará condicionada à publicação dos termos contratuais ou dos termos aditivos nos Atos Oficiais do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Quarto. As prorrogações do contrato, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos repasses do Ministério da Saúde, e a disponibilidade financeira do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Autorizar, após avaliação da **CONTRATADA**, o início das atividades;
- II. Atuar conjuntamente a **CONTRATADA**, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada e eficiente;
- III. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV. Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATO**, notificando a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, diante de todas as irregularidades observadas;
- VI. Receber, provisória e definitivamente, o objeto do **CONTRATO**, nas formas estabelecidas pelo art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas na legislação pertinente, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- II. executar o objeto deste **CONTRATO** com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
- III. atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;
- IV. assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- V. esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes, salvo quanto à solicitação do **MUNICÍPIO**;
- VII. efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
- VIII. quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo **MUNICÍPIO**, obrigarão a

Christian Vieira da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82/43827 - PMBR



PREFEITURA DE Belford Roxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

- CONTRATADA, à sua conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
- IX obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste CONTRATO e no EDITAL, cabendo ao MUNICÍPIO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização;
- X manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os referidos serviços;
- XI manter, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, o registro de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento;
- XII requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- XIII empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados;
- XIV encaminhar ao local dos serviços, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
- XV permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- XVI manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações do MUNICÍPIO;
- XVII substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentar comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- XVIII disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste CONTRATO, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- XX comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o MUNICÍPIO no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- XX arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
- XXI arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;
- XXII a empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste CONTRATO será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, dados e arquivos físicos e eletrônicos e, ainda, pela proteção de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
- XXIII confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;
- XXIV aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do CONTRATO que vier a ser celebrado, conforme estabelece o §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- XXV executar quaisquer modificações das especificações do serviço somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;
- XXVI empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
- XXVII reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos

Christian Pereira da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82/43327 - PMRP



PREFEITURA DE Belford Roxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

- e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência, ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- XXVII. realizar o plano de radioproteção, levantamento radiométrico e controle de qualidade, conforme exigência da Portaria nº 453/98 – MS para empresas que utilizem equipamentos radiológicos;
- XXX. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XXX. quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse CONTRATO;
- XXXI. comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado;
- XXXII. submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como supervisão, auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;
- XXXIII. comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde;
- XXXIV. comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação;
- XXXV. realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pela coleta e destinação dos mesmos;
- XXXVI. utilizar e alimentar todos os Sistemas de Informações de Saúde (SIS) padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XXXVII. autorizar que a Secretaria Municipal de Saúde divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado;
- XXXVIII. confeccionar num prazo máximo de 30 (trinta) dias uma placa no tamanho de 2mX1m, que deverá ser afixada na fachada da empresa contratada, com "layout contemplando as logomarcas: Convênio com o SUS, Prefeitura da Cidade de Belford Roxo / Secretaria Municipal de Saúde;
- XXXIX. fazer constar no cabeçalho dos laudos emitidos nos exames a serem entregues aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS o timbre da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo;
- XL. confeccionar nos uniformes dos funcionários encarregados de lidar diretamente com os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS as logomarcas: Convênio com o SUS, Prefeitura da Cidade de Belford Roxo / Secretaria Municipal de Saúde;
- XLI. responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- XLII. responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;
- XLIII. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XLIV. manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- XLV. apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;
- XLVI. apresentar ao MUNICÍPIO, ainda a prova de que:
1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
 3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao CONTRATO;

Christian Vieira da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82/43827 - PMRE



PREFEITURA DE

Belford Roxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XLVII. reapresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária, com o FGTS e Trabalhista sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Único - correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada os danos decorrentes das seguintes circunstâncias:

- a) Má qualidade dos serviços prestados;
- b) Violação do direito de propriedade industrial;
- c) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- e) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A remuneração/pagamento da **CONTRATADA** será realizado em conformidade com a produtividade detalhada na síntese mensal de valores emitida pelo Sistema **DATASUS**, devidamente verificada e aprovada pela fiscalização do contrato, equivalente às atividades descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, conforme Processo Administrativo nº 08/58/2021, cumprindo destacar que os valores de cada procedimento estão previamente estabelecidos pela Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, sendo o valor mensal do serviço variável de acordo com a demanda existente no **MUNICÍPIO**, seja ela de caráter administrativo ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. A remuneração de que trata o presente contrato é composta pelas quantidades e valores unitários discriminados na Ficha de Programação Orçamentária/FPO, respeitando os tetos fixados na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo. Consideram-se incluídos nos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro. O valor deste contrato é de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), considerando o prazo previsto na Cláusula Segunda e o estudo da indicação orçamentária realizado pela Superintendência Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, considerando os recursos destinados às atividades dos contratos decorrentes do Chamamento Público nº 001/SEMUS/2021, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 08/58/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Parágrafo Primeiro. Para o período previsto da contratação, conforme Cláusula Segunda e item 12.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUS/2021, as despesas decorrentes para prestação dos serviços acham-se cobertas pela reserva orçamentária constante dos autos do Processo Administrativo nº 08/58/2021, devendo os empenhamentos serem realizados dentro dos valores referentes à aprovação, pela fiscalização do contrato que será designada, da produtividade de cada mês, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.027.2009

FONTES DE RECURSO: 16 – RECURSOS DO FNS E 92 – RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR ESTIMADO DO PROCEDIMENTO: R\$ 22.500.000,00

Christian Vieira da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82/43327 - PMBP



PREFEITURA DE Belford Roxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Parágrafo Segundo. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas com observância ao art. 57 da Lei Federal 8.666/1993 e art. 60 da Lei Federal 4.320/1960, devendo seguir, ainda, em conformidade com o valor total contido na Nota Fiscal, com base na Síntese de Produção do DATASUS, aprovadas mensalmente pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Terceiro. As notas de empenho serão emitidas em conformidade com os valores das correspondentes notas fiscais, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na ordem de início emitida pela SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Chamamento Público, o qual poderá ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. A equipe técnica indicada durante o procedimento deste Chamamento Público deverá ser mantida até o final de execução do serviço, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

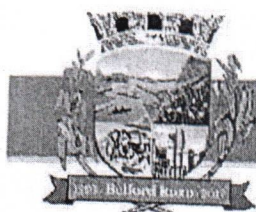
Parágrafo Quinto. A prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo fiscalizada por meio de servidores devidamente designados por ato específico do Secretário Municipal de Saúde, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Executiva de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria, competindo-lhes as seguintes formalidades:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima terceira;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) solicitar à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Fundo Municipal de Saúde para sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**.

Christian Vieira da Sil.
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82/43327 - PMB



PREFEITURA DE Belford Roxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme art. 109, II, da Lei n.º 8.666/93, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima terceira.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover a correção no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Sétimo. Executado o serviço no mês correspondente, será emitida a respectiva Síntese de Produção do Sistema DATASUS, regulada pelo Ministério da Saúde, contendo a relação de todos os procedimentos realizados pela contratada e será recebido, pela fiscalização do contrato a ser designada por Portaria e mediante atestado de verificação dos serviços:

- a) Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da síntese;
- b) Definitivamente, após confirmada a compatibilidade dos serviços prestados com a síntese de produção apresentada, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

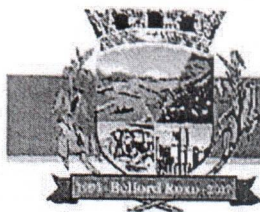
Parágrafo Segundo. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos tópicos XLV, XLVI e XLVII da CLÁUSULA QUARTA ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Christian Pereira da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82/43327 - PMBR



PREFEITURA DE Belford Roxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

O pagamento será o correspondente aos serviços efetivamente executadas em cada período de 30 (trinta) dias e se dará por meio de depósito em conta bancária, em instituição a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias contados da data final do período do adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

Parágrafo Segundo. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA e de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo Quinto. Por ocasião da entrega do faturamento ao setor específico, será necessária a comprovação da validade das certidões listadas nos itens 7.4.2.3, 7.4.2.4, 7.4.2.5, 7.4.2.6 e 7.4.2.7 do Edital do Chamamento Público nº 001/SEMUS/2021, sob pena do faturamento não ser remetido ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Sexto. O pagamento será procedido segundo as normas municipais.

Parágrafo Sétimo. Quanto ao pagamento, serão observados, ainda, os procedimentos referentes à aprovação, mediante a conferência de adequação dos serviços prestados ao praticado na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde pelo sistema DATASUS, atestado de conferência pela fiscalização do contrato e demais atos de caráter financeiro previstos em lei.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos realizados com atraso sofrerão a incidência de multa de 0,033% por dia a que se referir, e aqueles realizados com antecedência sofrerão desconto de 0,033% por dia a que se referir, adotando-se, em ambos os casos, o índice IPCA.

Parágrafo Nono. Quanto às demais condições de pagamento, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

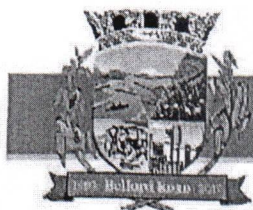
I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao **MUNICÍPIO** as faturas/notas fiscais e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, gerenciados pelo **MUNICÍPIO**;

II - O MUNICÍPIO, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, com a expedição da respectiva nota de empenho, a partir do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, observando-se o disposto nos parágrafos primeiro a sexto desta cláusula;

III - As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, representado pelo Fundo Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde;

IV - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo de que trata o parágrafo quarto desta cláusula, do valor correspondente

Christian Vieira da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82/43327 - PMBR



PREFEITURA DE Belford Roxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

V - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas em processo administrativo.

Parágrafo Segundo. A alteração contratual será aplicada, ainda, às eventuais mudanças dos valores pré-estabelecidos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, nos termos da legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

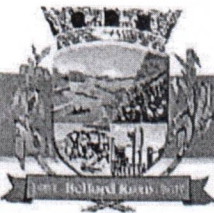
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do total da etapa em atraso injustificado;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

Christian Vieira da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82/43327 - PMPR



PREFEITURA DE Belford Roxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Parágrafo Segundo - A sanção prevista nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, segundo as normas municipais.

Parágrafo Quinto - O valor da multa, o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - Incorrerá nas mesmas sanções dos itens anteriores a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação no Chamamento Público, sem prejuízo de comunicação a autoridade policial e ao Ministério Público, para abertura dos procedimentos apuratórios de suas alçadas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou de perdas, danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único - Caso o **MUNICÍPIO** tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de anuência do **MUNICÍPIO**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo. Qualquer pessoa jurídica a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

Parágrafo Quarto. A subcontratada deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas do edital.

Parágrafo Quinto. Em caso de subcontratação, a empresa a ser **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

Christian Vieira da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82/43327 - PMBR



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde. Além dos já mencionados, constituirão também motivos para rescisão do contrato os abaixo listados:

1. Atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Belford Roxo de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
2. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Belford Roxo, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
3. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
4. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS;
5. Deixar de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
6. Identificação de ocorrência de fraude, simulação ou infração às normas sanitárias ou fiscais.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Belford Roxo.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria Municipal de Saúde, em estrita articulação com o Fundo Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas nos termos deste Chamamento Público poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da **CONTRATADA**, será providenciada a rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto - Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a **CONTRATADA** não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado/RJ, para conhecimento, após assinatura das partes e publicação nos Atos Oficiais do Município, devendo constar da cópia, ainda, todos os anexos que compõem este ajuste, observada, no que couber as Deliberações TCE/RJ n.ºs 280 e 281/2017, sem prejuízo do envio de documentos ao Ministério da Saúde, nos termos da legislação federal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DOS ANEXOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-

Cristian Vilela da Silva
c. Municipal de Saúde
1 92/43127 - PMBR



PREFEITURA DE

Belford Roxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Constituem Anexos deste contrato:

- 1 - Cópia do Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUS/2021;
- 2 - Proposta de Trabalho da CONTRATADA, apresentada nos termos do Anexo 4 do Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUS/2021;
- 3 - Relação dos procedimentos que serão realizados pela CONTRATADA, nos termos da Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belford Roxo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Belford Roxo, 26 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Christian Vieira da S.
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82143327 - PA.

Alex Sandro Pereira de Souza
INSTITUTO CONEXÃO AMPARO-ICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Christian Vieira da S.
Assinatura

Nome: Christian Vieira da S.
CPF: 106.634.377-00

2.

Arli Marisa de Oliveira Vital
Assinatura
Nome: Arli Marisa de Oliveira Vital
CPF: 189.723.107-97

Arli Marisa de Oliveira Vital
Diretor de Contas Médicas/FMS
Mat. 11/20219

37.541.309/0001-07

INSTITUTO CONEXÃO AMPARO-ICA

R. São José, Nº 62

São Vicente - CEP: 26.172-180
BELFORD ROXO RJ

2745

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/CHM-SEMUS/2021, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/SEMUS/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INSTITUTO CONEXÃO AMPARO - ICA.

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno com endereço da sede administrativa na Avenida Floripes da Rocha, nº 348, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP 26113-340, inscrito no CNPJ/MF sob o número 39.485.438-0001-42, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.485.438/0002-23, representada por seu Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde **CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 071.319.977-65, com endereço na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Benjamin Pinto Dias, 610, 2º andar, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP 26130-000, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **INSTITUTO CONEXÃO AMPARO - ICA**, nome fantasia "CONEXÃO SAÚDE", situada na Rua São Jose, nº 62, São Vicente, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.172-180, e inscrita no CNPJ sob o nº 37.541.309/0001-07, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 079.963.887-09, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, considerando as disposições previstas no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUS/2021**, por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/58/2021**, a que se regerá pela legislação em vigor, em especial Lei Federal 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

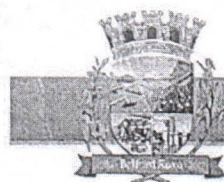
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo, nos termos do art. 57, II, e § 1º, da Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 8.080/1990 e Parágrafos Primeiro e Seguintes da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/CHM-SEMUS/2021, a prorrogação do ajuste por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/05/2022, estando previsto para expirar-se no dia 25/05/2023.

Parágrafo Primeiro. A presente prorrogação contratual foi devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo nº 08/58/2021.

Parágrafo Segundo. Considerando que o termo final previsto neste aditivo avançará a período em que a Lei Federal nº 14.133/2021, insta esclarecer que as prorrogações futuras permanecerão sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o determinado no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que os contratos cujos instrumentos tenham sido assinados antes da entrada em vigor da Nova lei de Licitações continuarão a serem regidos de acordo com as regras previstas na legislação anterior.

PREFEITURA MUN. DE B. ROXO
Sup. Corp. Médicas/FMS
Lucas Duarte Nunes
60/82000



PREFEITURA DE

Belford Roxo

Secretaria de
SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo não acarretará em acréscimo de valor, considerando, ainda, que os valores dos serviços são previamente definidos na Tabela SIGTAP/SUS, do Ministério da Saúde, na forma da Lei Federal nº 8.080/1990.

Parágrafo Único. Ressalva-se que os valores disponibilizados para execução das atividades pelo Ministério da Saúde, por meio da Tabela SIGTAP/SUS, são variáveis de acordo com a necessidade pública e a demanda mediante encaminhamento de pacientes, considerando o previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 008/CHM-SEMUS/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços, considerando o disposto neste Termo Aditivo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o Exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho	Elemento da Despesa	Fonte
10.302.39.2.051	3.3.90.39.00	1600 e ou 1621

Parágrafo Único. As despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) correrão por conta das dotação(ões) orçamentária(s) respectiva(s), devendo ser empenhadas com observância ao art. 57 da Lei Federal 8.666/1993 e art. 60 da Lei Federal 4.320/1964, devendo seguir, ainda, em conformidade com o valor total contido na Nota Fiscal, com base na Síntese de Produção do DATASUS, aprovadas mensalmente pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** ratifica todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/CHM-SEMUS/2021 decorrente do Chamamento Público nº 001/SEMUS/2021, não sendo óbice para a cobertura de todos os serviços constantes da proposta de trabalho da Contratada.

Parágrafo Único. Aplica-se à prorrogação o disposto na Orientação Normativa nº 38 da AGU, de 13/12/2011, item C, considerando que os recursos repassados provêm do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de extrato do presente termo aditivo na imprensa oficial do Município de Belford Roxo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

AV. BENJAMIN PINTO DIAS, Nº 610, 2º ANDAR, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ, CEP 26.130-000

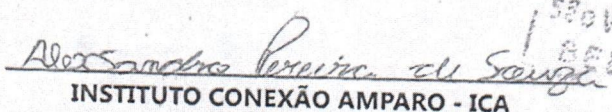
WWW.PREFEITURADEBELFORDROXO.RJ.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE Belford Roxo
Sup. Contas Médicas/FMS
Lucas
60/2020

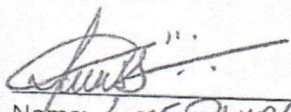
E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, dele extraído-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Belford Roxo, 26 de maio de 2022.

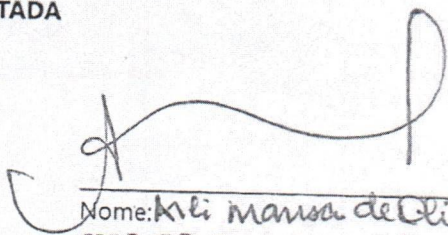

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


INSTITUTO CONEXÃO AMPARO - ICA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Lucas Duarte Nunes
CPF: 120.669.537-38

PREFEITURA MUN. DE B. ROXO
Sup. Contas Médicas/FMS
Lucas Duarte Nunes
60/82000


Nome: Arli Marisa de Oliveira Vital
CPF: 789 723 707 97

PREFEITURA MUN. DE B. ROXO
Arli Marisa de Oliveira Vital
Diretor de Contas Médicas/FMS
Ret. 11/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/CHM-SEMUS/2021, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/SEMUS/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INSTITUTO CONEXÃO AMPARO - ICA.

O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, pessoa jurídica de Direito Público Interno com endereço da sede administrativa na Avenida Joaquim da Costa Lima, 2986, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, CEP 26167-325, inscrito no CNPJ/MF sob o número 39.485.438-0001-42, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n° 39.485.438/0002-23, representada por seu Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 071.319.977-65, com endereço na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Benjamin Pinto Dias, 610, 2° andar, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP 26130-000, aqui denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária INSTITUTO CONEXÃO AMPARO - ICA, nome fantasia "CONEXÃO SAÚDE", situada na Rua São Jose, n° 62, São Vicente, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.172-180, e inscrita no CNPJ sob o n° 37.541.309/0001-07, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato por ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n° 079.963.887-09, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, considerando as disposições previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/SEMUS/2021, por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/58/2021, a que se regerá pela legislação em vigor, em especial Lei Federal 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo, nos termos do art. 57, II, e § 1º, da Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 8.080/1990 e Parágrafo Primeiro e Seguintes da Cláusula Segunda do Contrato n° 008/CHM-SEMUS/2021, a prorrogação do ajuste por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/05/2023, estando previsto para expirar-se no dia 25/05/2024.

Parágrafo Primeiro. A presente prorrogação contratual foi devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo n° 08/58/2021.

Parágrafo Segundo. Considerando que o termo final previsto neste aditivo avançará a período em que a Lei Federal n° 14.133/2021, insta esclarecer que as prorrogações futuras permanecerão sob a égide da Lei Federal n° 8.666/1993, considerando o determinado no art. 190 da Lei Federal n° 14.133/2021, que prevê que os contratos cujos instrumentos tenham sido assinados antes da entrada em vigor da Nova lei de Licitações continuarão a serem regidos de acordo com as regras previstas na legislação anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente Termo Aditivo não acarretará em acréscimo de valor, considerando, ainda, que os valores dos serviços são previamente definidos na Tabela SIGTAP/SUS, do Ministério da Saúde, na forma da Lei Federal nº 8.080/1990.

Parágrafo Único. Ressalva-se que os valores disponibilizados para execução das atividades pelo Ministério da Saúde, por meio da Tabela SIGTAP/SUS, são variáveis de acordo com a necessidade pública e a demanda mediante encaminhamento de pacientes, considerando o previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 008/CHM-SEMUS/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços, considerando o disposto neste Termo Aditivo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o Exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho	Elemento da Despesa	Fonte
10.302.39.2.051	3.3.90.39.00	1002, 1500, 1600 e ou 1621

Parágrafo Único. As despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) correrão por conta das dotação(ões) orçamentária(s) respectiva(s), devendo ser empenhadas com observância ao art. 57 da Lei Federal 8.666/1993 e art. 60 da Lei Federal 4.320/1964, devendo seguir, ainda, em conformidade com o valor total contido na Nota Fiscal, com base na Síntese de Produção do DATASUS, aprovadas mensalmente pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO ratifica todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/CHM-SEMUS/2021, decorrente do Chamamento Público nº 001/SEMUS/2021, não sendo óbice para a cobertura de todos os serviços constantes da proposta de trabalho da Contratada.

Parágrafo Único. Aplica-se à prorrogação o disposto na Orientação Normativa nº 38 da AGU, de 13/12/2011, item C, considerando que os recursos repassados provêm do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do presente termo aditivo na imprensa oficial do Município de Belford Roxo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, dele extralindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Belford Roxo, 26 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Christian Vieira da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82143327 - PMBR


INSTITUTO CONEXÃO AMPARO - ICA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: *Lucas Duarte Nunes*
CPF: 140.669.534-38

PREFEITURA MUN. DE B. ROXO
Fundo Municipal de Saúde
Lucas Duarte Nunes
Chefe de Divisão/FMS
Matr. 60/82000


Nome: *Arli Marisa de Oliveira Vital*
CPF: 789.723.707.97

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Arli Marisa de Oliveira Vital
Diretor de Contas Médicas/FMS
Mat. 11/20219



PREFEITURA DE
Belford Roxo

Secretaria de
SAÚDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/CHM-SEMUS/2021, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/SEMUS/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INSTITUTO CONEXÃO AMPARO - ICA.

O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, pessoa jurídica de Direito Público Interno com endereço da sede administrativa na Avenida Joaquim da Costa Lima, 2986, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, CEP 26167-325, inscrito no CNPJ/MF sob o número 39.485.438-0001-42, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 39.485.438/0002-23, representada por seu Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde **CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° 071.319.977-65, com endereço na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Benjamin Pinto Dias, 610, 2° andar, Centro, Belford roxo/RJ, CEP 26130-000, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **INSTITUTO CONEXÃO AMPARO - ICA**, nome fantasia "CONEXÃO SAÚDE", situada na Rua São Jose, n° 62, São Vicente, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.172-180, e inscrita no CNPJ sob o n° 37.541.309/0001-07, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n° 079.963.887-09, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, considerando as disposições previstas no **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/SEMUS/2021**, por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/58/2021**, a que se regerá pela legislação em vigor, em especial Lei Federal 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo, nos termos do art. 57, II, e § 1°, da Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 8.080/1990 e Parágrafos Primeiro e Seguintes da Cláusula Segunda do Contrato n° 008/CHM-SEMUS/2021, a prorrogação do ajuste por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/05/2024, estando previsto para expirar-se no dia 23/05/2025.

Parágrafo Primeiro. A presente prorrogação contratual foi devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo n° 08/58/2021.

Parágrafo Segundo. Considerando que o termo final previsto neste aditivo avançará a período em que a Lei Federal n° 14.133/2021, insta esclarecer que as prorrogações futuras permanecerão sob a égide da Lei Federal n° 8.666/1993, considerando o determinado no art. 190 da Lei Federal n° 14.133/2021, que prevê que os contratos cujos instrumentos tenham sido assinados antes da entrada em vigor da Nova lei de Licitações continuarão a serem regidos de acordo com as regras previstas na legislação anterior.

Christian Vieira da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82/41327 - PMBR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
Rua da Saúde, 610 - 2º andar
Centro - Belford Roxo/RJ
CEP: 26130-000
Telefone: (21) 2613-0000
Site: www.belfordroxo.rj.gov.br



Parágrafo Terceiro. Observar-se-á, para a presente prorrogação, o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal em conjunto com o com o art. 57, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o declarado e justificado pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos do Processo Administrativo nº 08/58/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente Termo Aditivo não acarretará em acréscimo de valor, considerando, ainda, que os valores dos serviços são previamente definidos na Tabela SIGTAP/SUS, do Ministério da Saúde, na forma da Lei Federal nº 8.080/1990.

Parágrafo Único. Ressalva-se que os valores disponibilizados para execução das atividades pelo Ministério da Saúde, por meio da Tabela SIGTAP/SUS, são variáveis de acordo com a necessidade pública e a demanda mediante encaminhamento de pacientes, considerando o previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 008/CHM-SEMUS/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços, considerando o disposto neste Termo Aditivo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o Exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho	Elemento da Despesa	Fonte
10.302.39.2.051	3.3.90.39.00	1600/1621/15001002

Parágrafo Único. As despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) correrão por conta das dotação(ões) orçamentária(s) respectiva(s), devendo ser empenhadas com observância ao art. 57 da Lei Federal 8.666/1993 e art. 60 da Lei Federal 4.320/1964, devendo seguir, ainda, em conformidade com o valor total contido na Nota Fiscal, com base na Síntese de Produção do DATASUS, aprovadas mensalmente pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** ratifica todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/CHM-SEMUS/2021, decorrente do Chamamento Público nº 001/SEMUS/2021, não sendo óbice para a cobertura de todos os serviços constantes da proposta de trabalho da Contratada.

Parágrafo Único. Aplica-se à prorrogação o disposto na Orientação Normativa nº 38 da AGU, de 13/12/2011, item C, considerando que os recursos repassados provêm do Ministério da Saúde.

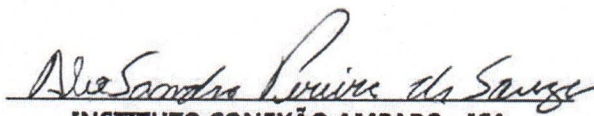
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de extrato do presente termo aditivo na imprensa oficial do Município de Belford Roxo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

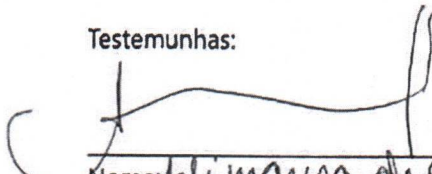
E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Belford Roxo, 24 de maio de 2024.


MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
Christian Vieira da Silva
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 82/43327 - PMBR


INSTITUTO CONEXÃO AMPARO - ICA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Eliana de Oliveira Vitor
CPF: 789.723.707-97


Nome: Fernanda da S. Guimarães
CPF: 198.667.777-07

PREFEITURA MUN. DE B. ROXO
Fundo Municipal de Saúde
Fernanda da Silveira Guimarães
Chefe de Divisão/FMS
Matr. 62/115981